



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra
Os Vereadores que firmam o presente vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 66 /2022

**CONCEDE O PISO SALARIAL NACIONAL DE
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º - Indica a concessão do Piso Salarial Nacional de acordo com a Emenda Constitucional 124/2022 aos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras da Administração Direta e Indireta do município da Serra.

Art. 2º - Cabe ao Executivo indicar fonte de pagamento no orçamento anual, bem como fixar o piso salarial do profissional Enfermeiro em R\$ 4.750,00; aos Técnicos de Enfermagem o piso salarial proporcional de 70% do valor e aos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras o piso salarial 50%.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinará após análise da fonte pagadora a data marco inicial até o final do presente exercício para realização do pagamento no Município de Serra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de agosto de 2022.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Vereador - PSDB

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 1 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto Indicativo proposto por este vereador que subscreve, conota aos profissionais da Saúde que após décadas de lutas por Salário digno a Lei 124/2022 proporcionará melhoria na qualidade de vida destes profissionais, bem como diminuir a jornada de trabalho destes trabalhadores que por buscar melhorias veem-se com dupla ou tripla jornada de trabalho.

Tal projeto proporcionou aos trabalhadores esperança de dias melhores, o qual poderá, após início do recebimento passar mais tempo com seus familiares, cuidar da saúde e ter momentos de lazer, melhoria em sua moradia e uma dignidade em suas refeições.

O reconhecimento desta categoria teve notoriedade no período da Pandemia do COVID 19, visto que, esta categoria demonstrou que as instituições de saúde não teriam o êxito para o cuidado e cura de muitos pacientes caso estes profissionais não assumissem uma jornada, muitas vezes ininterruptas de 36 horas, assim, não deixando pacientes sem o cuidado e a dignidade humana.

Sabendo que para realizar o pagamento considerou-se que a Emenda Constitucional 124, de 05 de maio de 2022 acrescentou os §§ 12 e 13 do art. 198 da Constituição Federal, garantindo a instituição, por edição de Lei Federal o piso salarial aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 198 (...)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Considerando que a lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, que acrescentou novos artigos a Lei Federal 7.498 de 25 de junho de 1986, que institui sobre a argumentação do Exercício da Enfermagem para instituir e estabelecer os pisos salariais e nacional para os Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 2 de 4



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 3 de 4



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nesta vereda, justifica-se que que o estabelecimento do piso salarial é justo e necessário, e que seu reajuste anual seja concedido, visto a correção monetária dos vencimentos destes profissionais, assim, assegurando o poder de compra e a preservação da subsistência da dignidade humana destes profissionais, que coaduna com o Princípio da Dignidade Humana, prevista do inc. III do Art 1º da CF /88.

Neste prisma, é louvável o presente Projeto Indicativo, uma vez que não retam dúvidas que todas as medidas de valorização desses profissionais colaboram para o sucesso da saúde da População Serrana e para o desenvolvimento do Município da Serra.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Vereador - PSDB

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 4 de 4



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

